



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.076, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera dispositivo da Lei nº 2.796, de 15.06.93, e revoga "in totum" a Lei nº 2.910, de 05.08.93, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O dispositivo adiante indicado da Lei nº 2.796, de 15 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art.2º.O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural atuará junto à Secretaria de Planejamento do Município e será composto por 17 (dezessete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, juntamente com seus suplentes, mediante indicação das entidades abaixo:-

- a) 01 (um) representante das Cooperativas;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Pindamonhangaba;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 (um) representante da APTA-Agência Paulista e Tecnologia em Agro-Negócios;
- e) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- f) 01 (um) representante da CATI-Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
- g) 01 (um) representante da Casa da Agricultura;
- h) 01 (um) representante da Defesa Agropecuária;
- i) 01 (um) representante dos Bairros: Ribeirão Grande, Bicas e Tetequera;
- j) 01 (um) representante dos Bairros: Oliveiras, Piracuama e Pau D'Alho;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- k) 01 (um) representante dos Bairros: Cruz Pequena, Cruz Grande, Colméia e Pinga;
- l) 01 (um) representante dos Bairros: Mandú, Bom Sucesso e Maçain;
- m) 01 (um) representante dos Bairros: Pinhão, Borba e Uma;
- n) 01 (um) representante dos Bairros: Goiabal, Campinas e Cantagalo;
- o) 01 (um) representante dos Bairros: Sapucaia e Moreira César;
- p) 02 (dois) representante de Associações de Produtores Rurais."

Art.2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.796, de 15.06.93.

Art.3º. Ficam convalidados os atos praticados com base na Lei nº 2.796, de 15.06.93.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no art.2º da Lei nº 2.796, de 15.06.93 e Lei nº 2.910, de 05.08.93.

Pindamonhangaba, 17 de outubro de 2003.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Mareos Antonio Guerrero
Secretario de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 17 de outubro de 2003.

Dra.Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO